

CONTRATO N.07/2015

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa José Genésio Poyer Junior – ME, Objetivando a Prestação de Serviços Profissionais Especializados de Assessoria de Imprensa e de Comunicação para Divulgação de Atos e Ações ocorridas no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, Exercício de 2015, conforme Carta Convite nº: 005/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.176.362/0001-38, representado neste ato pelo seu Vereador/Presidente, Sr. **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Ilson Ferreira de Souza e Ivanete Lins de Souza, nascido em 30/07/1984, natural de Itiquira-MT, portador da cédula de identidade RG nº 1453976-4 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob o Nº 985.180.971-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 600, Centro, na cidade de Itiquira-MT., Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **JOSÉ GENÉSIO POYER JUNIOR - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: **14.261.360/0001-51**, estabelecida a Rua: Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº: 20, Bairro: Alvorada CEP: 78.048-425, na cidade de Cuiabá-MT, Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GENÉSIO POYER JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, filho de José Genésio Poyer e Marlene de Jesus Poyer, natural de Cascavel-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº: 6.227.950-8, SSP/PR, expedido em 31/05/1991 e do CPF nº: 926.490.179-53, residente e domiciliado à Rua: Mestre Teodoro Lourenço da Costa, nº: 20, Bairro: Alvorada CEP: 78.048-425, na cidade de Cuiabá-MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório, realizado na modalidade de Convite nº: 005/2015, com abertura em 19 de Junho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais Especializados de Assessoria de Imprensa e de Comunicação para Divulgação de Atos e Ações ocorridas no mês, no âmbito do Poder Legislativo no Município de Itiquira do Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 – Os produtos/serviços serão recebidos pelo Secretário de Administração, mediante conferencia/atesto;
- 2.2 As informações para redação do jornal, serão obtidas in-loco e também em arquivo, encaminhado a Contratada pela Secretaria de Administração da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do referido Contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil reais), O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável e Certidão de Regularidade prevista no Edital 005/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Todas e qualquer alteração estabelecida no presente contrato, deverá ser formalizada através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.31.01.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Os direitos e responsabilidade das partes são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues em sua totalidade, conforme combinado entre as partes;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento e mediante as respectivas certidões;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação por escrito, com base na Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DA MULTA

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Convite nº: 005/2015** e respectivos anexos, bem como, à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

13.1 – Os materiais/serviços, serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itiquira - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira–MT., 25 de Junho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Ver. LICURGUIO LINS DE SOUZA
Presidente do legislativo Municipal Gestão 2015/2016
Contratante

JOSÉ GENÉSIO POYER JUNIOR - ME
CNPJ 14.261.360/0001-51
Contratada

Testemunhas:

Maria de Fatima Gomes da Silva
CPF. 486. 584.801-00

Lúbia Teodoro Rodrigues
CPF 015.028.831-28.

Ciente:

Anfilópio Pereira Campos Sobrinho
Assessor Jurídico
Portaria nº 13/2015

Gilson Batista Vidotti
Fiscal de Contratos
Portaria nº 19/2015